



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE CIDADANIA

DESPACHO

Com fundamento no inciso I do art. 163 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como na Nota Técnica exarada pela Consultoria Legislativa, **declaro a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.073 de 2005**, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para restringir o poder de disposição dos proprietários de abrigos para veículos, ressalvado o disposto em convenção de condomínio”.

A medida faz-se necessária em virtude da perda de objeto do projeto em questão, uma vez que a Lei nº 12.607, de 4 de abril de 2012, deu ao §1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a mesma redação pretendida pelo projeto.

Comunique-se à Presidência da Casa para adoção de providências regimentais.

Sala da Comissão, de

de 2019.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
Presidente